



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 120221-01 – PMVN.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 120221-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI.**

Pelo presente instrumetno, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA**, inscritos no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, inscrito no CFP-MF nº 513.439.912-34, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF nº 17.599.216/0001-18, estabelecida na rua Rodovia Transcametá, km 01, s/nº, Altos, Bairro Caripé, Município de Tucuruí – PA, endereço eletrônico jsbestrurasmetalicas@gmail.com neste ato representada pela Sra., portadora da Carteira de Identidade nº 1706240 SSP/PA e inscrita no CPF-MF nº 297.535.462-20, residente e domiciliada em Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, e no que consta do Processo Administrativo nº 020221-01 referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 7/2021-003 - PMVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEINFRA.

**2. DOS SERVIÇOS, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

**2.2.** A prestação dos serviços objeto em epígrafe consiste na locação de máquinas, equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos com mais de dez anos de fabricação, ambos sem operador ou motorista.

**2.3.** A prestação dos serviços deverá prever por conta da contratada a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

**2.4.** As máquinas e equipamentos a serem utilizados serão solicitados de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, a contratada deverá disponibilizá-los em plenas condições de uso, segurança e conservação devidamente equipados com acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**2.5.** Em caso de necessidade de manutenção do equipamento ou ocorrência de algum sinistro a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro item similar ou superior no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6.** Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana em horário integral ficando a contratada obrigada a informar telefone local para que a contratante possa solicitá-los.

### **3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de contratos do órgão gerenciador.

**3.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**3.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**3.4.** A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

**3.5.** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada comunicará a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**3.6.** O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

**3.7.** A fiscalização do contrato abrange as seguintes rotinas:

**3.7.1.** Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la as necessidades da contratante;

**3.7.2.** Solicitar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente a seu critério sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

**3.7.3.** Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;

**3.7.4.** Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado se condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

**3.8.** Caso a contratada quando acionada pela fiscalização não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

**4.2.** Arcar com Manutenção corretiva das maquinas e caminhões.





## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

- 4.3. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 4.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração durante a execução deste serviço.
- 4.7. Disponibilizar as máquinas e equipamentos nas quantidades mínimas necessárias indicadas conforme a lista do Projeto Básico para o cumprimento do presente objeto, devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer máquina que por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço.
- 4.8. Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).
- 4.9. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução e operação das máquinas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.
- 4.10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 4.11. Dispor de local apropriado e devidamente licenciado para a lavagem de veículos, podendo o referido local ser subcontratado, a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.
- 4.12. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital e lavagem dos veículos, máquinas equipamentos e implementos agrícolas.

## 5. DA GARANTIA:

- 5.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2. O licitante vencedor deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, a qual deverá ser recolhida em uma única forma, nas modalidades previstas no caput e §1º do Art. 56 da Lei 8.666 1993.

## 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A contratante deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste contrato.
- 6.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 6.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e atestar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 6.6. Realizar a Fiscalização do serviço por meio de acompanhamento de atividade.
- 6.7. A contratante deverá emitir Ordem de Início do Serviço para a contratada.
- 6.8. Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.9. Determinar a contratada os locais onde as máquinas deverão ser entregues estando a disposição da contratante, considerando a fiscalização pela secretaria de infraestrutura urbana, serviços urbanos e habitação.
- 6.10. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.
- 6.11. O fiscal responsável deve fazer a medição “*in loco*” da prestação do serviço.
- 6.12. Designar por portaria, o fiscal do contrato para a prestação do serviço.
- 6.13. O fiscal responsável deverá atestar a Nota Fiscal e juntar as certidões negativas da empresa para serem enviadas ao setor competente para o pagamento.
- 6.14. Arcar com despesas de Motorista e operadores e combustível para as maquinas e caminhões.

**7. DO VALOR:**

- 7.1. O valor global é **R\$ 419.340,00 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais).**

**8. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- 8.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Urbanismo
<b>Código da Ação</b>	15.451.0008.2034
<b>Descrição da Ação</b>	Manutenção do Secretaria Municipal e Seviço Urbanos
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1001.0000 – Recursos Próprios

**9. DAS PENALIDADES:**

- 9.1. A contratada, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo ensejadas por motivos de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 9.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

- 9.3.** Apresentar documentação falsa;
- 9.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 9.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.6.** Não manter a proposta;
- 9.7.** Cometer fraude fiscal;
- 9.8.** Comporta-se de modo inidôneo;
- 9.9.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 9.10.** Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 9.11.** Advertência por escrito;
- 9.12.** Multas: Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- 9.13.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1<sup>a</sup> (primeira) à 5<sup>a</sup> (quinta) hora;
- 9.14.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6<sup>a</sup> (sexta) à 10<sup>a</sup> (décima) hora;
- 9.15.** 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20<sup>a</sup> (vigésima) hora.
- 9.16.** Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.
- 9.17.** Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global.
- 9.18.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.19.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 9.22.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Vigia de Nazaré/PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**9.23.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**9.24.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**9.25.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal e resumo de hora das máquinas discriminada de acordo com a medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável técnico da empresa e o fiscal do contrato.

**10.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**10.4.** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados após com a apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.** Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

**10.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**10.7.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**10.8.** Ordem de Compras;

**10.9.** Ateste do fiscal do contrato;

**10.10.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

<b>BANCO:</b>	BRABESCO.
<b>CONTA-CORRENTE:</b>	1947.
<b>AGÊNCIA:</b>	37549-7.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.

**11.2.** Será permitido realizar a subcontratação objeto do contrato.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato realizar-se-á através do(a) servidor(a) nomeado por portaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Urbanismo, que será anexada a este contrato.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: : Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia - Pará - CEP: 68.780-000.

**13.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste contrato.

**13.3.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos bens.

**13.4.** A tolerância ou não exercício, pelo contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**13.5.** A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

### **14. DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS CONTRATUAIS:**

**14.1.** Registra-se que a superveniência da conclusão de um novo processo licitatório que contemple os mesmo serviços descritos no objeto deste contrato, acarretará automaticamente na extinção contratual imediata deste, como forma de resolução da situação emergencial e sem implicação de qualquer tipo de danos ou indenização à contratada.

### **15. DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de VIGIA DE NAZARÉ (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

Vigia de Nazaré - PA, 12 de fevereiro de 2021

**JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JSB FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS**  
**METÁLICAS EIRELI**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup> Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000. CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_